



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso n.º 11684L.
- Aviso n.º 11676L.
- Aviso n.º 11689L.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- ACP & Leyewers Advanced Construction Projects & Lawyers, Limitada.
- Atom Technology, Limitada.
- Brecha Serviços & Consultoria, Limitada.
- Casa do Construtor, Limitada.
- Cheerfully, Limitada.
- Cooperativa Inclusivo - Microseguros.
- Digital Time and Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Eccop-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Entrepósito Serviços Auto Maputo, S.A.
- Environmental Resources Management Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Euler Construção e Serviços, Limitada.
- Executive Options, Limitada.
- Farmácia Aspirina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- FCR Moz, Limitada.
- ISP Service, Limitada.
- JC Logistic e Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- LFC Prestação de Serviços, Limitada.
- Linha Fina Holding, Limitada.
- Losian Create, Limitada.
- MAS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MCA Holding, Limitada.
- MCL Agrico, Limitada.
- Melhoria Contínua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mido Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- Muloko Mines, S.A.
- One Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Palms Lodge, Limitada.
- Paradise Found, Limitada.
- Quadrangular Q Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Raysonics Inspection Test & Certification Sa, Limitada.
- Ri Perfect Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- RMD – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, Limitada.
- Roscas Financial Services Mozambique Limitada.
- Simndu Enterprises, Limitada.
- SLT Mining II, Limitada.
- SLT Mining IV, Limitada.
- Solena Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ssecurity Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tecno-Frio, Limitada.
- Tribunal Judicial da Província de Nampula - Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Wamina Investimentos, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso / L.P.P. n.º 11684L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 15 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Yau Ming Kyli, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11684L, válida até 9 de Abril de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde e Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 20,00"	33° 14' 20,00"
2	- 14° 38' 20,00"	33° 14' 30,00"
3	- 14° 37' 40,00"	33° 14' 30,00"
4	- 14° 37' 40,00"	33° 14' 40,00"
5	- 14° 37' 10,00"	33° 14' 40,00"
6	- 14° 37' 10,00"	33° 13' 20,00"
7	- 14° 35' 40,00"	33° 13' 20,00"
8	- 14° 35' 40,00"	33° 12' 30,00"
9	- 14° 32' 40,00"	33° 12' 30,00"
10	- 14° 32' 40,00"	33° 15' 40,00"
11	- 14° 40' 10,00"	33° 15' 40,00"
12	- 14° 40' 10,00"	33° 13' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
13	- 14° 40' 00,00"	33° 13' 40,00"
14	- 14° 40' 40,00"	33° 13' 50,00"
15	- 14° 39' 00,00"	33° 13' 50,00"
16	- 14° 39' 30,00"	33° 14' 00,00"
17	- 14° 39' 40,00"	33° 14' 00,00"
18	- 14° 39' 30,00"	33° 14' 10,00"
19	- 14° 38' 50,00"	33° 14' 10,00"
20	- 14° 38' 50,00"	33° 14' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso / L.P.P. n.º 11676L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 15 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Yau Ming Corporations, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11676L, válida até 24 de Janeiro 2029 para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32' 40,00"	33° 21' 10,00"
2	- 14° 32' 40,00"	33° 12' 40,00"
3	- 14° 25' 50,00"	33° 12' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 14° 25' 50,00"	33° 19' 20,00"
5	- 14° 29' 50,00"	33° 19' 20,00"
6	- 14° 29' 50,00"	33° 21' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso / L.P.P. n.º 11689L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Yau Ming Operations, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11689L, válida até 9 de Fevereiro de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 32' 20,00"	33° 36' 30,00"
2	- 15° 30' 00,00"	33° 36' 30,00"
3	- 15° 30' 00,00"	33° 34' 50,00"
4	- 15° 28' 10,00"	33° 34' 50,00"
5	- 15° 28' 10,00"	33° 34' 30,00"
6	- 15° 24' 20,00"	33° 34' 30,00"
7	- 15° 24' 20,00"	33° 40' 10,00"
8	- 15° 28' 30,00"	33° 40' 10,00"
9	- 15° 28' 30,00"	33° 44' 20,00"
10	- 15° 32' 20,00"	33° 44' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACP & Leyewers – Advanced Construction Projects & Lawyers, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome Adonys Contreras Peres na redacção da sociedade ACP & Leyewers – Advanced Construction Projects & Lawyers, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 8, III Série, de 11 de Janeiro de 2024, rectifica-se que onde se lê: e: «Adony Contreras Peres», deve se ler: Adonys Contreras Peres».

Maputo, 5 de Abril de 2024.

Atom Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelo acta de transformacao do oitavo dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte quatro, da firma Atom Technology, Limitada, matriculada na conservatória registo de entidades legais sob o NUEL 100930560, uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Divan Mellart na qualidade de sócio e administrador, em que estiveram presentes os sócios; Divan Mallert e Gabriel João Maquia detendo trinta mil meticais, representando cem por cento do capital social. Onde deliberaram o seguinte:

Primeiro: Transformação de sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, para sociedade anónima.

Segundo: Mudança de endereço físico.

Terceiro: Ampliação de objecto.

Quarto: Aumento do capital social.

Sexto: Entrada de nova accionista.

De acordo com agenda de trabalho da reunião:

Atom Technology, Limitada, transforma a sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, para sociedade anónima, sendo que passa a designar-se Atom Technology, S.A.

Dando procedência a ordem do trabalho a empresa muda seu endereço físico de: Cidade

de Maputo Avenida 24 de Julho, n.º 3.947, ré-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo. Para: Cidade de Maputo Avenida 24 de Julho, n.º 2728, 2.º andar, Distrito Municipal Ka Mpumo.

Na mesma senda a Atom Technology, Limitada, amplia seu objecto social para as seguintes áreas e serviços:

A empresa aumenta seu capital social de 30,000,00MT (trinta mil meticaís), para 10,000,000.00MT (dez milhões de meticaís).

Entra para sociedade a senhora Zulmira Madania Issufo Mellert, casada e maior de idade, natural de Maputo, portadora de Bilhete de identidade n.º 110100640968J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 16 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, Quarteirão 10, Casa n.º 62, como nova accionista.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo primeiro dos estatutos que passam a terem a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atom Technology, S.A. e assume a forma de sociedade anónima, com sede na cidade de Maputo Avenida 24 de Julho, n.º 2728, 2.º andar, Distrito Municipal Ka Mpumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) comércio geral e fornecimento de material informático, consumíveis, material de escritório, mobiliário e outros, representação de marcas, consultoria e assistência técnica a prestação de serviços complementares;
- b) comércio e fornecimento de produtos alimentares n.e;
- c) comércio e fornecimento de material de ferragem, material de climatização, refrigeração construção civil e eléctrico;
- d) construção civil e obras públicas;
- e) comércio e fornecimento de material de papelaria e seregrafia;
- f) comércio e fornecimento de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- g) comércio e fornecimento de equipamento electrotécnico de telecomunicação e suas partes;
- h) comércio geral, podendo praticar todo e qualquer ato conexo ou subsidiário ao objecto principal uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000,000.00MT

(dez milhões de meticaís), representando cem por cento e distribuídos por três formas desiguais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e externa, praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, será exercida pelo senhor Divan Mellert, cujo terá um mandato de 3 (três) anos renováveis por igual período.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Brecha Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018489, uma sociedade denominada Brecha Serviços & Consultoria, Limitada:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Brecha Serviços & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no Município de Boane, Província de Maputo, Bairro Campoane (Rua das Salinas), Quarteirão 13, Célula 13, n.º 7, podendo abrir sucursais em todo território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividade:

- a) prestação de serviços;
- b) consultoria;
- c) treinamento pessoal;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) comércio de bens e equipamentos; e
- f) publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT

(vinte e cinco mil meticaís), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Adelino Silvestre Moiane solteiro, nascido aos 31 de Agosto de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101019593B;
- b) uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Anselmo Silvestre Moiane, solteiro, nascido aos 18 de Setembro de 1993, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897609A.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo estará ao cargo do sócio maioritário, Adelino Silvestre Moiane.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por indivíduos devidamente autorizados pela administração.

Cinco) Para movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio maioritário ou dos dois sócios, mais sempre acompanhado do carimbo em uso na sociedade.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa do Construtor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009866, uma sociedade denominada Casa do Construtor, Limitada, entre:

Nifiquile Projecto Investimento Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Rua Dona Alice, n.º 862, Costa do Sol, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100194651, titular de NUIT 400290334, neste ato representada por Zuber Ashik Mamad Anifo, na qualidade de Procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile, Limitada; e,

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051062B, emitido aos 15 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, titular de NUIT 108967976, residente no Bairro Sommerschild, Rua José Craverinha, n.º 141, adiante designada por Zuber Anifo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Casa do Construtor, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, sucursais e representações

A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais, delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O ramo de atuação da instituição será:

- a) comércio, a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção e derivados;
- b) agente de comércio a grosso e a retalho;
- c) produção, processamento, embalagem e enchimento de todo tipo de produto;
- d) exploração de postos de vendas de materiais construção e assistência a comerciantes, bem como quaisquer outras actividades de investigação ou de prestação de serviços.;
- e) consultoria, desenvolvimento e representação de marcas, produtos e negócios;
- f) intermediação de negócios e produtos na área de construção;
- g) desenvolvimento, gerenciamento de projectos voltados para o sector do comércio de material construção civil e afins;
- h) gestão e implementação de *softwares* voltados para a área do comércio de material construção civil;
- i) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), corresponde a 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a 10 % (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Zuber Anifo

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Zuber Anifo na qualidade de director-geral, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução no dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo, tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam assinatura do director-geral para a movimentação da mesma, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário para o funcionamento da sociedade.

Três) O director pode ser representado no desempenho de suas funções, em caso imprevisto. O representante deve ter a autorização para esse fim conferida por meios legais.

ARTIGO SEXTO

Sociedade obrigação

A empresa é obrigada a:

- a) a administração, gerência e representação da sociedade ficam obrigada pela assinatura do director-geral bem como para realizar negócios, mesmo com orçamento aprovados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- b) actos e expedientes normais podem ser assinados pelos sócios ou qualquer funcionário expressamente autorizado por eles.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos acionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cheerfully, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Dezembro de dois mil e vinte e três foi matriculada sob NUEL105015792, a sociedade Cheerfully, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cheerfully, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Direcção de Trabalho, n.º 353, Nacala velha, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos químicos;
- b) fornecimento de bens e serviços electrónicos e informáticos e diversos;
- c) fornecimento de material de escritório e diversos;

- d) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos;
- e) programas informáticos;
- f) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- g) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos;
- h) programas informáticos; comércio por grosso de outros bens e consumo;
- i) fornecimento de bens de higiene, saúde e segurança.

Dois) Outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares. Comércio geral com vendas a grosso e a retalho com importação e exportação:

- a) prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
- b) serviços de jardinagem e paisagismo, fumigação, limpeza, produção e venda de plantas e produtos agrícolas, importação e venda de insumos agrícolas e de hortícolas, representação e agenciamento de empresas e marcas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio Paulo Calton Horácio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Infulen A, Quarteirão 23, casa n.º 412, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107712261D, emitido no dia 29 de Outubro de 2018, e António Picol Gueba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Venhene Chongoene, Cidade de Xai- Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090104179855S, emitido no dia 22 Agosto de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Paulo Calton Horacio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulen A, Quarteirão 23, Casa n.º 412, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107712261D, emitido no dia 29 de Outubro de 2018.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um)A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas mexidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. — O Téc-nco, *Ilegível*.

no Banco de Moçambique como União Nacional das OPE’S” da Rede CCOM, uma associação constituída e regida pela Lei Moçambicana, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 136, Bairro do Alto Maé, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100135779, com o Número Único de Identificação Tributária NUIT 700154084 Capital subscrito: 9.000.000,00MT;

Apromif uma Associação constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida de Trabalho, n.º 136, 3.º andar, registada na conservatória das entidades legais sob número 101636348, com o NUIT 700226441 capital cubscrito 400.000,00MT;

Enoque Raimundo Changamo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102266754P, emitido a 20 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil – Maputo. Residente na Matola G, Avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 1681, casado, com a senhora Angelina Zefanias Chau Changamo em regime de comunhão geral de bens, capital subscrito: 200.000,00MT;

Justina Salomão Novela, solteira, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102343404J, emitido aos 5 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil – Maputo. Residente no Bairro costa do sol, no Distrito Municipal de Ka Mavota, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 5, capital subscrito: 200.000 MT;

Olívia Ginoca Mira Ricardo Mapoissa, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010226075Q emitido a 19 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo. Residente no Bairro de Ndlavela, Matola, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 805, casada, com o senhor Éldio Venâncio Mapoissa, em regime de comunhão geral de bens, capital subscrito: 200.000MT.

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 10 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, Lei Geral sobre as Cooperativas, é constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada que se rege pela lei acima mencionada bem como pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Inclusivo Micro-Seguros e tem a natureza de Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO DOIS

Regime jurídico

A Cooperativa será regulada pelos presentes estatutos, pela lei aplicável ao regime de seguros

Cooperativa Inclusivo Micro-Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020278, uma entidade denominada Cooperativa Inclusivo Micro-Seguros, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

União Nacional das Associações Caixa Comunitária de Microfinanças, registada

e dos respectivos regulamentos outrossim, pela legislação moçambicana que regula as sociedades cooperativas.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Inclusivo Micro-Seguros tem um tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação

Um) A Inclusivo Micro-Seguros tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 136, 1.º andar, Bairro do Alto Maé.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a sede da Inclusivo Micro-Seguros pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Direcção pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios, pontos de serviço ou outras formas de representação.

ARTIGO CINCO

Objecto

Um) A Inclusivo Micro-Seguros tem por objecto o exercício da actividade de Micro-seguradora, no Ramo Vida e Não Vida.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a Inclusivo Micro-Seguros prestará serviços de seguros em benefício dos seus membros singulares e colectivos e ao público em geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, subscrição e realização do capital social, afectação dos meios financeiros ou patrimoniais, aumento, redução e alienação do capital social

ARTIGO SEIS

Capital social

Um) O Capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO SETE

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas,

podendo ser membros de todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO OITO

Afectação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa poderá afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia geral o autorize.

ARTIGO NOVE

Aumento, redução e alienação do capital social

Um) Os aumentos do capital social da sociedade que não resultem da entrada de novos membros dependem de deliberação da assembleia geral, podendo os membros da cooperativa aumentar a sua participação no mesmo, mediante subscrição de novos títulos na proporção das respectivas participações.

Dois) O capital da cooperativa só poderá ser reduzido por amortização de títulos de capital dos associados exonerados a seu pedido, excluídos ou falecidos, desde que tal não comprometa o cumprimento dos normativos aplicáveis à instituição.

Três) A transmissão dos títulos de capital da Cooperativa depende de deliberação prévia da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão de membros efectivos, direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos, direitos dos membros honorários, demissão dos membros fundadores e efectivos, exclusão, responsabilidade e sanções

ARTIGO DEZ

Membros

Um) Podem ser membros da Inclusivo Micro-Seguros todas as pessoas singulares e colectivas, desde que reúnam os seguintes elementos de ligação:

- a) ser uma cooperativa ou uma associação do primeiro e segundo grau, uma organização não governamental ou uma fundação com enfoque na missão social;
- b) ser uma instituição de microfinanças;
- c) ser grupo de poupança e crédito rotativo;
- d) ser membro dos grupos de Poupança e Crédito Rotativo (PCRs);
- e) ser membro ou cliente das instituições de microfinanças;

f) ser micro, pequeno e médio empresário das zonas rurais e urbanas, exercendo uma actividade produtiva geradora de rendimentos;

g) pertencer às camadas de baixo, pequeno e médio rendimento.

Dois) Os membros da Inclusivo Micro-Seguros poderão ser atribuídos as categorias de membros fundadores, efectivos e honorários, nos seguintes termos:

- a) membros fundadores: todos aqueles que participarem na subscrição do capital social inicial e aderirem à Cooperativa até a data da sua constituição;
- b) membros efectivos: todos aqueles que aderiram à Inclusivo Micro-Seguros depois da sua constituição e realizarem as contribuições devidas;
- c) membros honorários: todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares, a quem a assembleia geral conferir essa qualidade, sob proposta da direcção.

ARTIGO ONZE

Admissão de membros

Um) São condições de admissão de membros para a Inclusivo Micro-Seguros:

- a) pagar a joia que for estabelecida;
- b) realizar a parte do capital subscrito;
- c) aceitar os estatutos e regulamento interno da Inclusivo Micro-Seguros.

Dois) A admissão como membro efectivo da Cooperativa efectua-se mediante apresentação ao presidente do Conselho de Direcção de uma proposta, da qual conste:

- a) quando se trate de pessoas singulares, nome e demais elementos identificadores constantes do documento de identificação e indicação do número de títulos de capital a subscrever ou dos bens patrimoniais a afectar e título dessa afectação;
- b) quando se trate de pessoas colectivas, denominação social e demais elementos identificadores, designadamente os constantes do correspondente registo e indicação do número de títulos de capital a subscrever ou dos bens patrimoniais a afectar e título dessa afectação.

Três) A proposta referida no número anterior, quando se trate de pessoas colectivas, deve ser acompanhada de documento comprovativo de autorização de adesão à Inclusivo Micro-Seguros, emitido pela entidade ou órgão competente.

Quatro) Da recusa expressa pelo Conselho de Direcção a uma proposta de filiação, cabe o recurso à primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos, cinco sócios.

ARTIGO DOZE

Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos

Sem prejuízo dos consagrados no artigo 30 da Lei Geral das Cooperativas, são direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) participar nas assembleias gerais;
- b) recorrer das deliberações do Conselho de Direcção para a assembleia geral;
- c) requerer, ao órgão competente, informações sobre a situação da Inclusivo Micro-Seguros;
- d) examinar as contas da Inclusivo Micro-Seguros;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) requerer a convocatória da assembleia geral, nos termos definidos nos presentes estatutos ou na Lei Geral das Cooperativas;
- g) solicitar a sua demissão ou a exoneração de um ou mais membros dos órgãos sociais, quando integrados num grupo que representa pelo menos 20% dos membros.

ARTIGO TREZE

Direitos dos membros honorários

Um) Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, não ficando vinculados a quaisquer deliberações dos órgãos sociais da Inclusivo Micro-Seguros e sendo isentos da responsabilidade atribuída aos membros efectivos, nos termos do disposto na lei das cooperativas.

Dois) Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social.

ARTIGO CATORZE

Deveres dos membros fundadores e efectivos

São deveres dos membros fundadores e efectivos, sem prejuízo dos estabelecidos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas:

- a) participar em todos os actos da Inclusivo Micro-Seguros, nomeadamente nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;

d) respeitar os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO QUINZE

Demissão dos membros fundadores e efectivos

Um) Os membros fundadores e efectivos podem solicitar a sua demissão no fim do exercício económico, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

Dois) Aos membros que se demitirem será restituída, no prazo máximo de um ano, um montante igual ao valor nominal dos títulos de capital subscrito, salvo se outro mais baixo resultar do último balanço aprovado.

Três) Ao valor nominal dos títulos de capital subscrito, a serem devolvidos nos termos do número anterior, serão acrescidos de juros a que o membro tiver direito relativamente ao último exercício social e a quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis na proporção da sua participação.

ARTIGO DEZASSEIS

Exclusão

Um) Os membros fundadores e efectivos podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por período superior a 3 (três) meses, serão notificados para regularizarem a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão a deliberar em assembleia geral e sem necessidade de qualquer outro procedimento.

ARTIGO DEZASSETE

Responsabilidade

A responsabilidade dos membros fundadores e efectivos é limitada ao montante dos títulos de capital por eles subscrito.

ARTIGO DEZOITO

Sanções

Aos membros da Cooperativa são, ainda, aplicáveis as sanções previstas no artigo 35 da Lei Geral das Cooperativas, nos termos aí previstos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Órgãos

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e,
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

Duração dos mandatos

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de 3 anos, renováveis por igual período até ao máximo de três renovações.

Dois) Em cada renovação dos mandatos, é obrigatória a reeleição de pelo menos um terço dos membros da direcção, nos termos do artigo 37 da Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO VINTE E UM

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

Um) Aos membros da mesa da assembleia geral, é conferido o direito a senhas de presença, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

Dois) O estatuto remuneratório dos membros do Conselho Fiscal, do presidente e vogais executivos do Conselho de Direcção, é definido em reunião do Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros efectivos da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Salvo o disposto no artigo seguinte, cada membro da cooperativa terá um número de votos proporcional a sua participação no capital social realizado.

Quatro) Poderá ser atribuído voto privilegiado a certos cooperativistas, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, desde que para cada voto privilegiado não se ultrapasse o rácio 7 por cada 1 voto.

Cinco) Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses, quer directo, quer indirecto, com a Cooperativa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Modo de funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, devendo a reunião realizar-se até 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício anterior e para a apreciação e aprovação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, bem como do plano de investimentos.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu

presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros efectivos da cooperativa.

Três) A Assembleia Geral reunirá validamente em primeira convocação na hora e data indicada na respectiva convocatória desde que estejam presentes ou representados 50% (cinquenta por cento) do capital social e em segunda convocação na mesma data, 1 hora depois, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Tratando-se de convocação de uma reunião extraordinária por solicitação dos membros, esta só terá lugar se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Cinco) Em todas as reuniões será lavrada acta, a qual será obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais serão eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar a certificação legal de contas, quando se aplicar;
- Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos e ainda funcionar como instância de recurso, designadamente quanto à admissão ou recusa de novos membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção.

ARTIGO VINTE ESEIS

Assembleias de delegados

Um) Por razões das actividades, da dispersão geográfica e em função do número de membros, a Inclusivo Micro-Seguros realizará assembleias de delegados, com vista a eleger os representantes à Assembleia Geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a Assembleia Geral será estabelecido anualmente em função do número de membros, cabendo

ao Conselho de Direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, área geográfica e outros que forem determinados nos estatutos ou regulamentos.

Três) Cada delegado tem direito a um voto, na assembleia geral em que participa.

Quatro) Qualquer membro integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito a voz e voto.

Cinco) O mandato do delegado é fixado em 3 anos podendo renovar no máximo duas vezes.

Seis) Aos membros fundadores, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, é conferido o direito de plena participação nas assembleias gerais e extraordinárias com direito a voz e voto, sem obedecer o critério de organização por assembleias de delegados.

Sete) O Conselho de Direcção apresenta, para aprovação pela Assembleia Geral, um regulamento de constituição e funcionamento de assembleias de delegados, no respeito pela lei e pelos estatutos da Cooperativa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SETE

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, nos termos estabelecidos da Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO VINTE E OITO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto, no mínimo por três e no máximo por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

- Enoque Raimundo Changamo – Presidente;
- Olívia Gínoca Mira Ricardo Mapoissa – Vogal;
- Justina Salomão Novela – Vogal.

Dos quais um, substitui o presidente em caso de impedimento.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de 3 anos, renováveis por igual período até ao máximo de três renovações.

Quatro) O Conselho de Direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar directores, chefes de departamentos, gerentes, técnicos ou comerciais que, não sejam cooperativistas, delegando neles os poderes de representação e administração, que achar convenientes.

Cinco) Caberá ao Conselho de Direcção indicar a quantidade dos seus membros que serão executivos e os não executivos.

Seis) O Conselho de Direcção pode delegar parte dos seus poderes e especialmente a gestão diária da cooperativa a uma comissão executiva ou a um Director Executivo.

Sete) O presidente pode delegar parte das suas competências a um dos vogais, o qual o pode substituir nas suas faltas e impedimentos.

Oito) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e de um dos outros membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

Reuniões do Conselho de Direcção

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO TRINTA

Competências do Conselho de Direcção

Para além das competências definidas no artigo 57 da Lei Geral das Cooperativas, ao Conselho de Direcção incumbe:

- praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins e atribuições definidas no artigo 5 dos presentes estatutos;
- exercer as funções de gestão da cooperativa;
- criar ou extinguir filiais, agências e nomear correspondentes;
- representar a cooperativa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- elaborar anualmente e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e os planos intercalares de actividades da Cooperativa;
- elaborar políticas, procedimentos, normas e regulamentos internos da organização e do funcionamento dos serviços;
- definir a política de gestão do pessoal da cooperativa e aprovar o respectivo quadro e vencimentos propostos pelos pelouros, áreas, direcções ou departamentos;
- contratar, admitir, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar os trabalhadores e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

- i) especificamente, considerar e aprovar as políticas, regulamentos e procedimentos de operações da Cooperativa proposta pelas diferentes áreas, direcções ou departamentos e analisar e controlar a sua aplicação;
- j) deliberar sobre o recurso da Cooperativa ao crédito interno ou internacional, sem prejuízo de autorização das autoridades governamentais competentes, nos casos em que estas determinem ser necessário;
- k) autorizar as áreas, direcções ou departamentos a cobrança das receitas e a realização e pagamento das despesas;
- l) controlar as reservas de liquidez tendo em conta as determinações legais sobre a matéria;
- m) controlar a recuperação das apólices e a aplicação das provisões de acordo com a lei e as políticas e regulamentos aprovados;
- n) aprovar e controlar a correcta aplicação das taxas e comissões das operações de seguros e serviços prestados pela Cooperativa;
- o) determinar o tipo de informações a recolher pela Cooperativa para uma sã atribuição de seguros;
- p) decidir sobre pedidos de seguros que ultrapassem a competência dos directores, chefes de departamentos ou gerentes da cooperativa;
- q) aprovar o plano da contabilidade da cooperativa;
- r) aprovar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis, observando os princípios estabelecidos nos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- s) aprovar os planos de investimento em infraestruturas incluindo as infraestruturas informáticas sejam *hardwares* e *softwares*;
- t) propor à Assembleia Geral a aplicação dos lucros e das perdas;
- u) alienar ou onerar participações financeiras da Cooperativa, sob a forma de acções, quotas, obrigações ou outro tipo de títulos;
- v) emitir pareceres ou deliberar acerca das matérias que lhe sejam cometidas por lei ou apresentada pela Assembleia Geral, áreas, direcções ou departamentos;
- w) assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da Cooperativa para com os seus membros, o estado e outras entidades;
- x) aplicar sanções aos membros;
- y) deliberar sobre os pedidos de admissão, exoneração ou exclusão dos membros.

ARTIGO TRINTA E UM

Delegação de poderes e representação

Um) O Conselho de Direcção da Cooperativa pode delegar numa Comissão Executiva ou num Director Executivo recrutado para o efeito ou em gerentes ou outros mandatários remunerados, conferindo-lhes os poderes gerais ou especiais que se revelem necessários, bem como as condições do respectivo exercício e revogação dos respectivos mandatos.

Dois) Os integrantes da Comissão Executiva, o Director Executivo ou os gerentes podem também ser escolhidos entre os membros da Cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E DOIS

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, nos termos estabelecidos na Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Modo de funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação do presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros efectivos.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais dos quais um substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de 3 anos, renováveis por igual período até ao máximo de três renovações.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Para além doutras competências definidas no artigo 63 da Lei Geral das Cooperativas, ao Conselho Fiscal incumbe, designadamente:

- a) examinar, sempre que entender conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

e) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

CAPÍTULO V

Do comissão executiva ou director executivo, competencias da comissão executiva ou do director executivo

ARTIGO TRINTA E SEIS

comissão executiva ou director executivo, competencias, responsabilidade

São competências da Comissão Executiva ou do Director Executivo as seguintes:

- a) executar as decisões do Conselho de Direcção;
- b) dirigir as actividades operacionais da Inclusivo Micro-Seguros;
- c) zelar pelo cumprimento dos estatutos da Cooperativa e dos regulamentos do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
- d) assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- e) preparar o plano estratégico e plano de negócios da Cooperativa e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direcção;
- f) executar o plano estratégico da Cooperativa;
- g) assegurar a realização dos objectivos da Cooperativa;
- h) representar a Cooperativa junto das outras instituições;
- i) preparar o orçamento de investimentos e operacional da Cooperativa e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direcção;
- j) avaliar os gerentes das agências, pelo menos, uma vez por ano;
- k) analisar e decidir, em comité de seguros, sobre pedidos de seguros apresentados pelos analistas de seguros dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Direcção;
- l) preparar os relatórios a remeter ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, no âmbito da supervisão e submetê-los ao Conselho de Direcção para aprovação;
- m) assegurar o cumprimento de políticas e manuais de procedimentos pelos trabalhadores;

- n) fazer a monitoria diária, semanal e mensal da actividade da Cooperativa;
- o) desenvolver acções de marketing com vista a angariação de mais membros e clientes para a Cooperativa;
- p) desenvolver novos serviços e produtos e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;
- q) levar a cabo estudos e pesquisas que visam a melhorar o bom desempenho da cooperativa;
- r) fazer o acompanhamento da actividade dos membros e dos clientes da Cooperativa;
- s) elaborar o relatório mensal e anual de gestão da Cooperativa e submetê-lo ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E SETE

Directores e gerentes e suas responsabilidades

Um) Os directores, gerentes e outros mandatários são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos estatutos, regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu mandato, nomeadamente:

- a) que tenham praticado, em nome da Cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos;
- b) que tenham ordenado pagamentos de importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou que contrariem a lei ou os presentes estatutos;
- d) que tenham deixado de cobrar as apólices de seguros.

CAPÍTULO VI

Dos recursos financeiros, reservas

ARTIGO TRINTA E OITO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros da Inclusivo Micro-Seguros são constituídos por:

- a) pelo capital social;
- b) pelos rendimentos obtidos dos seguros subscritos;
- c) pelos juros obtidos nas aplicações de recursos financeiros realizadas;
- d) pelas reservas constituídas por afectação de joias e excedentes;
- e) pelas comissões de serviços prestados aos membros e clientes;
- f) pelos empréstimos contraídos em Instituições de Crédito;

- g) por quaisquer doações, legados ou subsídios recebidos a título gratuito.
- h) outros meios financeiros legalmente admissíveis.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Reservas

A Inclusivo Micro-Seguros disporá dos seguintes fundos de reserva:

- a) reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas;
- b) reserva para mutualismo, destinada a custear acções de entreaajuda e auxílio mútuo de que careçam os associados ou empregados;
- c) reservas deliberadas em assembleia geral;
- d) outras reservas admitidas por lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO QUARENTA

Distribuição de dividendos

Um) Deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos membros, proporcionalmente à sua parte no capital.

Dois) Não se pode distribuir excedentes entre os cooperativistas e nem criar reservas no caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas do exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Três) A distribuição de excedentes é sempre feita por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, com o voto da maioria dos membros da cooperativa,

Dois) A convocatória da assembleia geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os membros da direcção à data em exercício.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Cisão e dissolução

A cooperativa poderá fundir-se com outras ou cindir-se, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Participação em cooperativas de segundo grau

A Cooperativa poderá participar em uniões de cooperativas que comunguem dos mesmos objectivos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Foro competente

É escolhido o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimir todas as questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Time and Space – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022359, uma entidade denominada Digital Time and Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umangu Tsav, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Nga Adikpo, portador do DIRE n.º 07NG00112164Q, emitido aos 1 de Setembro de 2023, Rua Santo Amaro, n.º 270, Matola, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação –Digital Time and Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua 4794, pela 14.ª Esquadra, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- a) áudio visual e produção;
- b) design gráfico;

- c) formação e treinamento, e produção de filmes;
- d) comercialização de material audio-visual;
- e) fornecimento de material informático e electrónico;
- f) canal de tv;
- g) fotografia e ensaios fotográficos;
- h) fornecimento de material diverso;
- i) Papelaria, serigrafia e serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente à 100%, pertencente ao sócio único Umangu Tsav.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade do sócio único Umangu Tsav, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eccop-Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da sociedade reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença do seu único sócio o senhor Lucas Domingos Emiliano Colaço, detentor de cem por cento e representando a totalidade do capital social, a sociedade unipessoal, denominada por Eccop-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi constituída no dia 24 de Novembro de ano de 2016 e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100797208. Por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia 27 do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, que traduz a vontade do único sócio e da sociedade, foi deliberada a cedência de quotas, transformação e alteração da denominação da sociedade, e por fim a alteração parcial do contrato de sociedade ou estatutos. Por transformação dessa referida sociedade unipessoal por quotas, foi decidido, nos termos do artigo 221º e seguintes do Código Comercial vigente, a constituição da sociedade Eccop-Construções, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devido a necessidade de integrar mais parceiros na sociedade. Atento a essa transformação, o sócio único Lucas Domingos Emiliano Colaço, deliberou e a sociedade autorizou que o mesmo poderia dividir e ceder

uma parte da sua quota ao Exmo. Senhor Domingos Elimino Culaço. Em função dessa decisão, o sócio único gratuitamente dividiu a sua quota em duas partes, mantendo consigo a primeira, no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, e a segunda no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, cedeu à favor do Exmo. Senhor Domingos Elimino Culaço, passando este a integrar a sociedade. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas e de modo a que os estatutos da sociedade correspondam a nova realidade, foi também deliberado em proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade adoptando-se a nova e seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade adopta a denominação Eccop-Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Lucas Domingos Emiliano Colaço, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, solteiro, número do Bilhete de Identidade n.º 041105390560M, em Quelimane, data emissão em 15 de Fevereiro de 2021 e NUIT 105325649;
- b) Domingos Elimino Culaço, com uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, casado, número do Bilhete de Identidade n.º 040706364364S, em Quelimane, data de emissão vitalício e NUIT 111215618.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o referido aumento.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão passada pela Conservatória das Entidades Legais.
- b) Documentos de Identificação dos outorgantes.

Quelimane, 24 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Entreposto Serviços Auto
Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de 26 de Fevereiro de 2024, da Sociedade Entreposto Serviços Auto Maputo, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de 130.000.000,00MT (cento e trinta milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101901858, e NUIT 400009171, por deliberação dos acionistas, procedeu-se com a alteração parcial do artigo quinto do pacto social da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

- Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento e trinta milhões de meticaís, dividido em treze milhões de acções no valor nominal de dez mil meticaís cada uma.
- Dois) mantém-se.
- Três) mantém-se.
- Quatro) mantém-se.
- Cinco) mantém-se.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Environmental Resources
Management Mozambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105020276, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Environmental Resources Management Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes dos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Environmental Resources Management Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Torres Rani, Lote n.º 141, 6.º andar, Cidade de Maputo, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegação ou outras formas de representação da sociedade no território nacional ou estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria ambiental e de sustentabilidade.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, não referidas no número anterior.

Três) Mediante decisão da sócia, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente à ERM Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e transmissão de quotas ocorre nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação, os quais devem constar de documento escrito e assinados pela sócia.

CAPÍTULO III

Do sócia única, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão da sócia)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, que será assinado pela sócia única.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administrador único/ conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um ou mais administradores, que podem ser sócios ou não. Quando composta por mais de um administrador, a administração se constituirá em conselho de administração que designará dentre eles o presidente do conselho de administração.

Dois) A sócia pode, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) for exonerado ou desqualificado em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem tomada após sua nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) falecer.

Quatro) Até à primeira nomeação de administradores, a sociedade será gerida por dois administradores, nomeadamente, a senhor Elena-Daniela Afrenie e o senhor Stuart Michael Keeling.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas à sócia, nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Podem os administradores delegar poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- a) apresentar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir que os administradores assegurem que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração devidamente aprovado serão apresentados a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Euler Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Euler Construção e Serviços, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Amizade, n.º 41, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837056, foi deliberado por unanimidade dos votos dos

sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a transformação da sociedade em sociedade anónima e alteração dos estatutos da sociedade passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma Euler Engenharia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua da Amizade, n.º 156, rés-do-chão, 41, Bairro da Malhangalene, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais em outros pontos do país e do mundo desde que seja devidamente decidido pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção das obras públicas e privadas nas seguintes áreas:

- a) edifícios e monumentos
- b) obras de urbanização;
- c) vias de comunicação;
- d) instalações;
- e) obras hidráulicas;
- f) fundações e captações de água;
- g) consultoria e elaboração de projectos nas área de engenharia civil, electrecidade e entre outros serviços desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 100 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem mil meticais.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do conselho de administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, podendo a todo o tempo ser convertidas em nominativas e vice-versa, sendo a conversão efectuada a pedido e a custa do accionista.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado

início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração - composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandatários)

O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias - administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, a administração da sociedade caberá aos excelentíssimo senhor Euginol Percival Da Silva Mac-Arthur.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Executive Options, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de 14 de Fevereiro de 2024, que os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Executive Options, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 10469065 e número único de identificação tributária (NUIT) 400212521, deliberaram pela alteração integral dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Executive Options, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, Bairro polana Cimento, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, análise e realização de projectos, gestão em diversas áreas permitidas por lei incluindo desenvolvimento de recursos humanos.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) aquisição, no mercado interno e externo, de quaisquer bens necessários ao desenvolvimento da sua actividade;
- b) realização de investimentos e participação financeira em sociedades, empreendimentos nacionais e internacionais;
- c) criação de comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação

de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir a gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em outras sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) outra quota também no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate;
- c) outra quota também no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eric Thuketana; e
- c) outra e última quota também no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Terrence Mathebula.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de ¾ do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos ou

prestação suplementares nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórios, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a Sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4 seguinte, exercê-lo ou renuncia-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quinze dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de cinco dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização nos termos e condições estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio pode ser excluído, mediante deliberação da assembleia geral, no caso de haver uma deliberação dos sócios a

aprovar a alienação de parte ou totalidade da quota do sócio alienante à favor de outro sócio ou terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização da quota do sócio excluído.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10:

- a) a assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de quinze (15) dias, que poderá ser reduzida para dez (10) dias quando se trate de reunião extraordinária;
- b) as convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta ou correio electrónico;
- c) as convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) a convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar com o facto.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social,

em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar um ou mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis e pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário

dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, competindo aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão as suas funções nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de cinco (5) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade. A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro

administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito e devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente;
- c) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração ou director geral tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal/fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por um mínimo de três membros efectivos devendo

um deles ser auditor ou por um fiscal único que poderá ser uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade de revisão de contas ou fiscal único a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões)

O conselho fiscal, quando nomeado reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação. no caso de fiscal único, poderá participar nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal, quando nomeado, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros.

SECÇÃO IV

Do secretário da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário da sociedade)

Os sócios, querendo, poderão nomear um secretário da sociedade cujas responsabilidades serão determinadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

De contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da Lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Aspirina –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Aspirina – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012911, pelo senhor Victor Sebanda Samuel Domingos, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade nos termos das cláusulas:

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída e será regida dos termos da lei dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que terá a denominação de Farmácia Aspirina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua de Savane, n.º 3357, Bairro do Alto da Manga, Provªncia de Sofala, podendo

por deliberação do sócio único, transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o objecto principal da sociedade e a prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a: Victor Sebanda Samuel Domingos com uma quota de 100% correspondente a cem mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Victor Sebanda Samuel Domingos.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete o representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para fim, ou substabelecer ao advogado.

Beira, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço D, na sociedade em epígrafe, os sócios procederam ao aumento do capital, alteração do objecto social e das cláusulas referentes à prestação de suplementos.

Em consequência do aumento do capital, alteração do objecto e dos limites referentes às prestações suplementares, são alterados os artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) o comércio, a grosso e a retalho de produtos petrolíferos e óleos minerais e betuminosos, compreendendo o comércio de petróleo bruto e dos produtos derivados da sua transformação, nomeadamente, combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gasóleo, fuelóleo, butano, propano, etc.), óleos, massas lubrificantes, bases petroquímicas, betumes e vaselinas;
- b) comércio por grosso e a retalho de máquinas e respectivas peças para a indústria extractiva, construção e engenharia civil;
- c) reparação, assistência e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, ou outros relacionados com a actividade da sociedade;
- d) a prestação de serviços especializados nas áreas de consultoria em engenharia e negócios bem como a gestão de projectos;
- e) a importação de todos os máquinas e equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- e) tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 864.510,00MT (oitocentos sessenta e quatro mil quinhentos e dez meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 46,27% (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva;
- b) uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 46,27% (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos;
- c) uma quota com o valor nominal de 64.510,00MT (sessenta e quatro mil, quinhentos e dez meticais), correspondente a 7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia GoGlobal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão realizar prestações suplementares e suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, que fixará, em harmonia com a lei, as condições e limites da sua realização.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



ISP Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105019172, uma sociedade denominada ISP Service, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ISP Service, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 452, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de todo tipo de equipamento de proteção individual;
- b) comércio e prestação de serviços;
- c) venda de material de safety;
- d) construção de estruturas metálicas;
- e) todo tipo de soldaduras;
- f) engenharia mecânica;
- g) manutenção industrial.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, dividido das seguintes formas: uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Alberto António Tivane, outra quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Augusto Florindo Panguane.

ARTIGO OITAVO
(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente fica ao cargo do sócio Augusto Florindo Panguane. Nomeado pela assembleia geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JC Logistic e Multiservice
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada JC Logistic e Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105018680, pelo sócio Jojo Manuel Citora que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adota a denominação de JC Logistic e Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Província e Cidade de Pemba, no bairro de Natiti, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimentos de produtos alimentares,
- b) material de escritório;
- c) material informático;
- d) manutenção e reparação de viaturas;
- e) remoção de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao unico socio: Jojo Manuel Citora, com a quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Jojo Manuel Citora que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

LFC Prestação de Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105012994, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LFC Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Luís Filipe Martins Capricho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural de Lisboa-Lisboa, portador do Passaporte n.º CA620270, emitido a 7 de Maio de 2019, pelo República Portuguesa, residente em Nacala Porto e Madalena Marcos Domingos, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Lichinga, residente em Nacala-Porto, possuidora do Bilhete de Identidade n.º 010204998837F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 28 de Fevereiro de 2020. Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação: LFC Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na /Rua 1007 Bairro Maiaia, Nacala Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

A sociedade tem por objectivo: mecânica geral; alinhamento de direção; bate chapa; electricista de automóveis; montagem de alarmes nos automóveis; lavagem de carro e motor; pinturas de automóveis; serralharia; venda de acessórios, lubrificantes e massa; reparação de ac e montagem de lonas, tablier automóvel e estufaria.

ARTIGO QUARTO
Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Luís Filipe Martins Capricho, com 80% do capital, equivalente à 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Madalena Marcos Domingos, com 20% do capital, equivalente á 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO OITAVO
Administração

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já

nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Luís Filipe Martins Capricho e Madalena Marcos Domingos.

Nampula, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Linha Fina Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Jamal de Almeida Nehaua, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070101989703A, emitido aos 1 de Junho de 2022 pela Direção de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Ernesto de Vilhena, Unidade Comunal B, Casa 343, 5.º Bairro dos Pioneiros, Município da Beira, Província de Sofala;

Nelsa Arnaldo Macamo Nehaua, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070107676574Q, emitido aos 5 de Outubro de 2018, pela Direção de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Ernesto de Vilhena, Unidade Comunal B, Casa 343, 5.º Bairro dos Pioneiros, Município da Beira, Província de Sofala, e

Suraia Mariana Francisco Chataica, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102256062F, emitido aos 26 de Janeiro de 2021 pela Direção de Identificação Civil de Matola, residente na Matola, Cidade da Matola, Quarteirão 4, Casa 509, Bairro de Fomento, Município da Matola, Província de Maputo, denominada Linha Fina Holding, Limitada que rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Linha Fina Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Ernesto de Vilhena, unidade comunal B, Casa número 343, 5.º Bairro dos Pioneiros, Município da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas

de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a confecção e venda de vestuários de adultos e crianças, masculino e feminino. Podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de: uniformes escolares, uniformes laborais, uniforme de trabalhadores domésticos e batas diversas;
- b) costura de todo tipo de tecidos;
- c) desenho e criação de novos produtos têxtil;
- d) lavandaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal De Almeida Nehaua. Representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta (40%) por cento do capital social, pertencente a sócia Suraia Mariana Francisco Chataica. Representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
- c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez (10%) por cento do capital social, pertencente a sócia Nelsa Arnaldo Macamo Nehaua. Representante em todos actos de administração que vinculem a empresa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jamal de Almeida Nehaua, que fica desde já nomeado administrador e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada por comunicação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente e na ausência deste as duas assinaturas das duas sócias conjuntamente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, 22 de Dezembro de 2023.
– Notário, *Jona Pagero Maramba*.

Losian Create, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676307, uma sociedade denominada Losian Create, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo

Quironicia da Mirna, solteira, Natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlavela, Q 24, casa n.º 6, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101489034F emitido aos 29 do mês de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Miranda Paula José Massique, solteira, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Jardim, n.º 134, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101792855J, emitido aos 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Losian Create – Sociedade Por Quotas, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Rua n.º 2020, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) comunicação e imagem, produção de eventos e de programas televisivos;
- b) publicidade,
- c) cobertura videográfica e fotografia;
- d) produção de eventos;
- e) gestão das redes sociais;
- f) impressão de material gráfico;
- g) gestão de activações;
- h) designer gráfico.
- i) representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacional em franquias;
- j) publicação, edição, divulgação, distribuição e comercialização de publicações online e físicas;
- k) consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 100%, onde 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertence ao sócio Quironicia da Mirna, equivalente à 50% do capital social e 5.000,00MT (mil meticaís), pertence a Miranda Paula José Massique, equivalente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Ambos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos Quironicia da Mirna e Miranda Paula José Massique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas administradoras, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do(s) falecido(s) ou interdito(s), os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 2 de Janeiro de 2024, eu Georgina Zainabo de Silva Flores, sócia única da sociedade MAS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Av. Zedequias Manganhelas, n.o 309, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034224 com o capital social de dez mil meticaís (10.000 MT),

decido pela cessão de quotas no valor de dez mil meticaís (10.000MT), ceder a favor de Miguel Jorge Ferreira da Silva.

Em consequência desta deliberação fica alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, a qual passa ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, distribuído da seguinte forma, Miguel Jorge Ferreira da Silva, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cem por centos do capital social.

Maputo, 7 de Março de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.



MCA Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião da assembleia geral extraordinária da Sociedade MCA Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101870804, na sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, onde estavam presentes todos os sócios deliberaram por unanimidade o alargamento do objecto, aos serviços de Gestão e estruturação de empresas, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, hidrocarbonetos e de energias renováveis, prestação de serviços de arquitetura, construção civil, engenharias e fiscalização de obras, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, media e baixa tensão, agro-negócios, pesca, turismo, prestação de serviços de transportes (aéreos, terrestre e marítimo, prestação de serviços de restauração, comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos, prestação de serviços de desporto (academia desportiva, gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas, treinadores de todas as modalidades), organização e promoção de eventos desportivos, culturais, prestação de serviços no ramo da educação e saúde, prestação de serviços de imobiliária, apoio em projectos sociais para comunidades. Em virtude da aprovação das decisões tomadas, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, mais concretamente o artigo 3.º o qual passou a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Adquirir e gerir participações de Investimentos Empresariais, em outras sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas:

- a) prestação de serviços de consultorias diversas de gestão de negócios, serviços de investimentos, e apoio na organização de planos de negócios para melhor estrutura de obtenção de financiamento;
- b) prestação de serviços nas áreas de logística, *procurement*, contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos e consultoria de gestão financeira;
- c) fornecimento de sistemas/aplicativos de gestão;
- d) gestão e estruturação de empresas;
- e) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, hidrocarbonetos e de energias renováveis;
- f) prestação de serviços de arquitetura, construção civil, engenharias e fiscalização de obras;
- g) montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta tensão, media e baixa tensão;
- h) agro-negócios, pesca e turismo;
- i) prestação de serviços de transportes (Aéreos, terrestre e marítimo);
- j) prestação de serviços de restauração;
- k) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- l) prestação de serviços de desporto (academia desportiva, gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas, treinadores de todas as modalidades);
- m) organização e promoção de eventos desportivos, culturais;
- n) prestação de serviços no ramo da educação e saúde;
- o) prestação de serviços de imobiliária; e
- p) apoio em projectos sociais para comunidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar

no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

MCL Agrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MCL Agrico, Limitada, matriculada sob NUEL 105018164, entre os sócios Abdul Mannan, natural de Chittagong, de nacionalidade bangladeshiana, Chen Tao natural de Chongqing, de nacionalidade chinesa e Lin Longxing, Natural de Fujian, de nacionalidade chinesa todos residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de MCL Agrico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Macuti, Ivato, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é de comércio a grosso e a retalho e fornecimento de produtos agrícolas, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), é correspondente a uma divisão de quota nos seguintes termos; pertencem aos sócios:

- a) Abdul Mannan, uma quota no valor de 100.000,00MT;
- b) Chen Tao, uma quota no valor de 50.000,00MT;
- c) LinLongxing, uma quota no valor de 50.000,00MT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Abdul Mannan.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do proprietário.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Melhoria Contínua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101712249, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Melhoria Contínua – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Brígida

Solange Macaza, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Marrere, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343896B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Melhoria Contínua – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na província de Nampula, Bairro de Marrere, Campus da UniLurio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro rege-se pelos presentes estudos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade e por tempo indeterminando contando-se o seu começa a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em higiene e segurança dos alimentos;
- b) consultoria em serviços de alimentação e indústrias alimentares;
- c) consultoria e formação em higiene e segurança alimentar;
- d) formação aos manipuladores de alimentos em todos os níveis;
- e) diagnóstico da situação de higiene e segurança de alimentos;
- f) venda de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrado realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, presente ao único sócio Brígida Solange Macaza.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração fica ao cargo do sócio único e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mido Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022567, uma entidade denominada Mido Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por:

Mohammad Samir Fakih, casado, com a senhora Amal Hammoud no regime de comunhão geral de bens natural de Beirute, nacionalidade libanesa, residente no Bairro Fumento, Rua dos Elefantes, n.º 235, Cidade da Matola, portador do do DIRE n.º 11LB00012750S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, aos 31 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mido Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Fumento, Rua dos Elefantes, n.º 235, Cidade da Matola, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais, podendo decidir pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) turismo e serviços de *catering*;
- c) indústria de panificação;
- d) pastelaria e salão de chá;
- e) sorveteria;
- f) *pizza*;
- g) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Mohamad Samir Fakih, a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Mohamad Samir Fakih ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reinteegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moçambique Previdente
– Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com o capital social de 24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100346931, os acionistas deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu número dois do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência fica alterado o número dois do artigo quinto oficial passa a ter a seguinte nova redacção dos estatutos da sociedade:

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) ...

Dois) O capital social está dividido em vinte e quatro mil acções no valor nominal de mil meticais cada, e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis, o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Muloko Mines, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil vinte e três foi feita uma reserva de nome na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 010295 a sociedade Muloko Mines, S.A. – Sociedade Anónima, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Muloko Mines, S.A, uma sociedade anónima, que tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º andar, flat 5, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de exploração de jazidas minerais, ao desenvolvimento de projectos mineiros, a extração e aquisição de minerais, a sua classificação e beneficiamento; bem como a comercialização e exportação dos mesmos, e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), dividido em 1.000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo um director -geral confiado na sociedade, designado pelo Conselho de Administração, a quem deverá prestar contas, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do Administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 2 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Palms Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019260, uma entidade denominada Palms Lodge, Limitada, entre Isac Ismael Bana Daná, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281591A, emitido a 10 de Setembro de 2020, Cidade de Maputo; e Zaida Ibraimo Calú Daná, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281597F, emitido a 10 de Setembro de 2020, Cidade de Maputo, residentes na Avenida da Marginal, n.º 549, Bairro da Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Palms Lodge, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Matutuíne, rés-do-chão, Ponta d’Ouro, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O empreendimento aqui apresentado consiste na exploração turística do tipo alojamento local.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma: Isac Ismael Bana Daná, com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social; Zaida Ibraimo Calú Daná, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Zaida Ibraimo Calú Daná, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Paradise Found, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessação total de quotas de saída e entrada de novos sócios, mudança de objecto social e administração da sociedade em epigrafe, realizada no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, na sua sede social, sita no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100200961, na presença dos sócios Brian Georg Tarrant Phillips e Jeremy Baker, detentor dos cem por cento do capital social. Por conseguinte ficam alterados os artigos quatro, quinto e sétimo do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão de edifícios, facilitação e gerenciamento de projectos, fabricação de produtos locais e venda dos mesmos, aluguer de casas para acomodação, excursões, transportes marítimos e rodoviários importação e exportação.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais sendo: sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a vinte mil e cem meticaís, para a sócia Charline Marie Louise Smith; e trinta e três por cento do capital social, equivalente a nove mil e novecentos meticaís, para o sócio Sean Michael Smith, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Charline Marie Louise Smith, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal feito.

Dois) Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quadrangular Q Garage
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Adenda

Por terem saído inexacto os termos «do único sócio», na redacção do artigo terceiro, e

«pelo sócio único» na redacção do artigo quarto, ambos da sociedade Quadrangular Q Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 53, III Série, de 14 de Março de 2024, rectifica-se que onde se lê: «do único do sócio», deve se ler: «do único sócio» e rectifica-se, igualmente que onde se lê: «pelo sócia única», deve se ler: «pelo sócio único».

Raysonics Inspection Test & Certification S.A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Março de 2024, por Nicholas Edwin Miles, solteiro, portador do Passaporte n.º 128286796, emitido a 3 de Março de 2022, no Reino Unido, residente acidentalmente na Cidade de Cape Town, República da África do Sul, e Lance Kenneth Heynes, portador do Passaporte n.º M00350728, residente acidentalmente na Cidade de Cape Town, República da África do Sul.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105020983, a ser regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Raysonics Inspection Test & Certification S.A., Limitada (abreviadamente RITC S.A., Limitada) e terá como base de actuação os presentes estatutos e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 729, Bairro 5.º Congresso, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para o seu início desde a data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de engenharia metalomecânica;
- b) prestação de serviços de consultoria testagem não destrutiva e gama técnicas;
- c) prestação de serviços raio-x industrial e inspecção de estruturas industriais;
- d) avaliação e certificação de cascos de navios, da integridade de aeronaves, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, associar-se ou em consórcio, exercer as actividades relativas ao objecto desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas iguais, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Edwin Miles na proporção de 50 por cento e ao sócio Lance Kenneth Heynes na proporção de 50 por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

Três) O procedimento para o aumento e/ou redução do capital, vem detalhado no acordo parasocial dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a quota do sócio poderá ser amortizada no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) se a mesma ou parte desta for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) se a quota ou parte dela for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago até o máximo de quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas pela sociedade)

Um) A amortização de quotas pela sociedade poderá acontecer nos seguintes casos:

- a) por decisão do sócio em assembleia geral;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Dois) O procedimento para a amortização de quotas pela sociedade será estabelecido pela assembleia geral no momento em que se tenha de decidir sua amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, observar-se-á o Código Civil no que tange à sucessão e a lei comercial no que tange à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por qualquer membro da Administração da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia Geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelos dois sócios na qualidade de administradores, que ficam dispensados de prestar caução, podendo ser nomeado pelos sócios em assembleia geral com base nas directrizes do acordo parasocial da Sociedade e as demais normas e procedimentos operacionais padrão da mesma.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral conforme o acordo parasocial da sociedade.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, ou outra que revogar esta e ainda nos termos do acordo parasocial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais os seguintes:

- a) quinhão nos lucros distribuíveis na proporção da sua participação social;
- b) ter preferência na cessão de participações sociais;
- c) receber um ordenado mensal a ser ajustado em função dos rendimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5 por cento para uma reserva legal, que pode ir até 20 por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, igualmente, distribuído aos sócios ou reinvestido conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os sócios terão direito a um salário mensal a ser pago no final de cada mês devendo as devidas deduções fiscais respectivas serem pagas pela sociedade ao fisco e sendo esta responsável por este facto.

Dois) O valor do salário será estabelecido anualmente em assembleia geral não devendo nunca exceder a 10 por cento do rendimento bruto da sociedade do ano anterior.

Três) Serão também estabelecidos pela assembleia geral as demais regalias oferecidas aos sócios, tais como meio de transporte, forma de viagem, condições de viagem, entre outras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos demais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos e foro)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Dois) Em caso de litígios, as partes elegem como foro preferencial o Tribunal Judicial da Província de Inhambane.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

RI Perfect Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 55 a 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Rita Inocencio Mafunhana Munuane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026421Q, emitido pelo SPICM, a 6 de Janeiro de 2021, e residente na Cidade de Chimoio.

Pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada RI Perfect Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação RI Perfect Clean Service – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Distrito de Gondola, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a restauração; pensão; comércio a retalho; comércio a grosso e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Rita Inocencio Mafunhana Munuane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Rita Inocencio Mafunhana Munuane, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da sócia-gerente.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 26 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

RMD – Contabilidade, Auditoria & Consultoria , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841987, uma entidade denominada RMD – Contabilidade, Auditoria & Consultoria, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Adelino Mateus Mahuaie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100102056480N, emitido a 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Acordos de Lusaka, n.º 976, Cidade da Matola.

Segundo: Nomeado Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 100101955029J, emitido a 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no Bairro T.3, Quarteirão 14, Casa n.º 320, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação RMD - Contabilidade, Auditoria, Consultoria & Serviços, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Lucas Luali n.º483, Bairro Alto Maé, R/C, Distrito Municipal kaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com actividades de consultoria, contabilidade, auditoria, fiscalidade, licenciamento de empresas e encerramento, recursos humanos, consultoria para negócios e gestão, serviços de apoio aos negócios, serviços administrativos, científica, técnicas e similares, elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT) divididos por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nomeado Rosário.

Dois) E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade vai ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando,

desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Adelino Mateus Mahuaie e Nomeado Rosário.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão bastantes os sócios Adelino Mateus Mahuaie e Nomeado Rosário. Ou, se necessário, a assinatura dum sócio representados por outros sócios ou de uma procuração da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO SEÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Roscas Financial Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos catorze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no artigo duzentos e sessenta do Código Comercial de Moçambique, os sócios da sociedade Roscas Financial Services Mozambique Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, Cidade de

Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob número único de entidade legal 10501384, deliberaram o seguinte:

A divisão e a cessão de quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 10,00MT (dez meticaís) que sócio José Florêncio Samo Gudo reserva para si e outra no valor 7.990,00MT (sete mil novecentos e noventa meticaís), que cede para a sociedade Roscas Financial Services inc.

Cessão da sua quota, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), que sócio Aldo Mabay Arlindo Tembe detém na sociedade Roscas Financial Services inc., apartando-se da sociedade e nada tendo a ver com ela.

Em consequência, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 9.990MT (nove mil, novecentos e noventa meticaís) correspondentes a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roscas Financial Services INC.
- b) uma quota no valor nominal de 10,00MT (dez meticaís), correspondentes a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Simndu Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101698130, uma entidade denominada Simndu Enterprises, Lda.

É constituído o presente contrato social, por Chikaodi Simon Nduagu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º AO9637036, declara pelo

presente instrumento particular, que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

Constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Simndu Enterprises, Lda., e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 379, rés-do-chão, Distrito Municipal, KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal, comercial: comércio de peças e acessório para veículos automóveis.

Dois) Comércio com artigos para o lar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio, Chikaodi Simon Nduagu.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores

especialmente designados pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

SLT Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha cento e catorze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, o sócio Souleymane Couliabaly, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, manifesta e divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, cede a favor de Hélder George Telfer Mascarenhas, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão de quota, ficam alterados os artigos quarto e décimo primeiro do estatuto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Souleymane Couliabaly;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças, e um director de marketing, que podem ser estranhos a sociedade.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo, o substituto, ser escolhido de entre outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da sociedade, Souleymane Coulibaly e Hélder Jorge Telfer Mascarenhas, como administrador.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

SLT Mining IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha cento e vinte a folhas cento vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, o sócio Souleymane Couliabaly, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, manifesta e divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta

mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, cede a favor de Hélder George Telfer Mascarenhas, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão de quota, ficam alterados os artigos quarto e décimo primeiro do estatuto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Souleymane Couliabaly;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) Administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um Director-geral, um director de administração e finanças, e um director de marketing, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção, o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da sociedade, Souleymane Coulibaly, e Hélder Jorge Telfer Mascarenhas, como administrador.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Solena Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2024, pelas 10:00 horas, da sociedade Solena Property, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101360725, titular do NUIT 401165738, sita na Av. Armando Tivane, 591, Polana Cimento, Cidade de Maputo, que deliberaram a cessão da quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais) que a sócia Lion Resources, Ltd., possuía e que cedeu a Lion Resources Holding, Ltd.

Em consequência da cessão efectuada são alterados literalmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Solena Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo-Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) investimento na área imobiliária, gestão de imóveis próprios;
- b) prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;
- c) compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) prestação de serviços imobiliários, nomeadamente, aquisição de bens imóveis para locação, bem como, qualquer outra atividade acessória, complementar ou de apoio;
- e) prestação de serviços na área de logística, incluindo transporte de bens e cargas diversas,

armazenamento, movimentação, frete, fornecimento e expedição de mercadorias e serviços de distribuição, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória;

f) importação e exportação de máquinas, equipamentos e outros conexos às actividades desenvolvidas pela empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Lions Resources Holding, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar se estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Spencer Gerald Innes Samuel, que desde já é administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ssecurity-Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101685594, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ssecurity-Service – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por sócio Gerio Simão Lino, filho de Simão Lino e de Anita Mamala Uai, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100851171B, emitido a 7 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro da Muhala, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ssecurity-Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) Tem a sua sede no Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua exigência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Qualidade, ambiente e segurança no trabalho; consultoria, gestão, acessória e monitoria; treinamento, formação, capacitação e certificação; e aluguer de EPC (equipamento de protecção colectiva).

Dois) Segurança patrimonial, consultoria, gestão, acessoria e monitoria de sistema de segurança privada; circuito fechado de televisão (CCTV); frotas; equipamentos e instalações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Gerio Simão Lino, o que corresponde a (100%) cem por cento do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único, Gerio Simão Lino, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanta na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução corrente da sociedade.

Nampula, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecno-Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tecno-Frio, Limitada, matriculada sob NUEL 101730808, entre, Manuel Mutanguiuva Zémbue, solteiro, maior, natural do Distrito de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Casa n.º 280, 10 Bairro-Munhava, Av. 24 de Julho; Aura Viegas Ribéiro, solteira, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro- Auto da Manga, UC-A, Quarteirão-3.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por cota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Técnico- Frio, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, Abril, manter ou encerrar sucursal, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas áreas de refrigeração, electricidade, mecânica e electrotecnia (reparação e rebobinagem de motores eléctricos).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementárias ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e, quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representada por duas cotas assim distribuídas:

- a) Manuel Mutanguiuva Zémbue, com 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital;
- b) Aura Viegas Ribeiro, com 37.500,MT (trinta sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Manuel Mutanguiuva Zémbue, que é desde já nomeado sócio-gerente e director técnico, Aura Viegas Ribeiro, nomeada directora de finanças e comércio.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja

impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, no outro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por cotas, nomeadamente, o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Cópia da douta sentença extraída a fls 27 a 30 extraído nos autos em Declaração de Insolvência n.º 53/2023, em que é requerente, Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo teor é o seguinte;

Sentença

Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade devidamente constituída nos termos da legislação vigente, neste acto representada pelos seus mandatários judiciais, vem requer insolvência própria na base dos seguintes fundamentos:

- a) a requerente foi registada a 8 de Janeiro de 2019, com sede na Cidade de Nampula, conforme atestam os documentos em anexo;
- b) fora, criada, registada e licenciada por entes competentes para o exercício de comércio a grosso e a retalho (com importação), bem como prestação de serviços diversos;
- c) o comércio centrava-se essencialmente em produtos alimentares e de higiene pessoal;
- d) já no que tange a prestação de serviços, prestara de serviços de intermediação na importação de produtos, essencialmente a entidade Afrimo Limitada;
- e) no processo relativo a intermediação de importação, incumbia a esta entidade a compra (no exterior) de produtos mediante requisição dos clientes e posteriormente a sua importação e “venda” por meio de factura do computo do valor do produto;
- f) pela prestação dos serviços de intermediação, o cliente ficava adstrito ao pagamento de 150.000,00MT;

g) como fruto desse processo, a entidade incorreu a fiscalizações e inspecções da autoridade tributária, que culminaram com sanções pecuniárias;

h) sucede que os seus clientes se furtaram do dever de pagar e as respectivas empresas, foram transformadas, estando o processo de cobrança “impossibilitado” de gerar os efeitos almejados;

i) acima de todos os seus clientes, a maior situação deficitária resultou das importações realizadas em benefício da Afrimo Limitada, que na sequência das fiscalizações retro mencionadas, culminaram com sanções pecuniárias na ordem de 321.828.913,88MT (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil meticais, novecentos e treze meticais, oitenta e oito centavos);

j) a Afrimo Limitada foi transformada, dificultando os esforços realizados no sentido de reaver os valores, devidos, nos termos do contrato previamente estabelecido, uma vez que deixou de pagar a requerente o equivalente a 165.000.000,00MT (cento e sessenta e cinco milhões);

k) ora, inexistem igualmente, valores, ou activos para pagamento de honorários, e ou custas judiciais para o chamamento de outros meios de cobrança coercivo, que correm e seguem seus termos no TJP-Sofala;

l) tratando-se de uma entidade com perfil meramente servicial, sem activos tangíveis, com possibilidade de proceder com a liquidação para o ressarcimento dos seus devedores;

m) são credores da requerente:

Estado Moçambicano – taxas, impostos e multas.

Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Sofala – Custas e preparos judiciais;

A-Advogados EI – Honorários advocatícios;

Trabalhadores – Remunerações e compensações por cessação;

n) atento a situação creditícia face a situação debitaria do Requerente, fica claro que mesmo a recuperação ou êxito na cobrança do valor devido pelo seu único cliente devedor (Afrimo Limitada) não será de todo possível proceder pela Recuperação da empresa;

o) mostrando-se impossibilitado de seguir pela via de recuperação nos termos dispostos pelos artigos 46.º e seguintes do Decreto-Lei

acima mencionado, que além dos requisitos apresentados, deve se extrair do seu texto o essencial que esta relacionado com a possibilidade ou viabilidade do plano de Recuperação da empresa/ empresário;

p) como relatam os factos acima e poderá ser aferido por meio dos anexos que se juntam em anexo, o Requerente detém uma situação tecnicamente irreversível, facto que lhe deve colocar como elegível para o requerimento de insolvência.

Instruiu a petição, nos termos do artigo 102.º do RJREC.

Cumpra apreciar e decidir

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma. O pedido de insolvência, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, em virtude do que:

- a) fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7, n.º 2 do Decreto-lei;
- c) ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.ºs 2 e 3 do Decreto-lei;
- d) actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-lei;
- f) para administrador da insolvência nomeio Dr. Alcides Napuanha,

na qual deverá prestar o termo de compromisso no cartório deste tribunal;

- g) expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos ofícios;
- h) convoque-se a assembleia geral para constituição do comité de credores;
- i) cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta à repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- j) publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Custas pela requerente.

Nampula, 1 de Março de 2024. — Assinatura Ilegível do Juiz, Mahomed Khaled Varinda. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Vida Acaifa*.

Wamina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105019469, a sociedade Wamina Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Wamina Investimentos, Lda., e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muelé 3, Quarteirão A, Casa n.º 10, Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;

- b) a prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- c) a prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) o fornecimento de bens e serviços;
- e) a criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- f) a exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- g) a realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- h) a realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte de mercadorias, turismo, construção civil e educação;
- i) a produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- j) a produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.
- k) a comercialização de material de construção, electricidade e canalização, incluindo importação e exportação;
- l) a compra, venda e aluguer de viatura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Naftal Mário Matusse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528176, emitido em Inhambane, a 21 de Fevereiro de 2023, correspondente a 50 por cento do capital social; a segunda de 8.000,00MT (oito mil meticaís), pertencente a Anisley Casanola Garcia, casada, natural de Cub La Habana, de nacionalidade cubana, residente na Cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08CU00561874N- tipo temporário, de 16 de Fevereiro de 2023, correspondente 40 por cento do capital social; e a terceira de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente a Naftal Mário Matusse Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhe de Identidade n.º 080104793152P, de 25 de Outubro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, correspondente a 10 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.
Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Naftal Mário Matusse, Anisley Casanola Garcia e Naftal Mário Matusse Júnior, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois dos três administradores;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT